

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.017

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Ficha biográfica de Agente consular estrangeiro)

Solicitação de Reconhecimento Provisório EXEQUATUR pela Embaixada dos EE.UU em nota n. 478 — de 27 de dezembro de 1962.

Nome completo: Louis V. Ebert, III; nacionalidade: Americana (USA); lugar do nascimento: New York, N. Y. EE.UU.; data do nascimento: 2 de julho de 1927; Estado civil: Casado; lugar onde vai servir: Belém; Estado do Pará; Categoria: Vice-Cônsul; informar se é de carreira

ou honorário: De carreira; se honorário, indicar a profissão; se brasileiro, indicar a data do decreto do Presidente da República, concedendo licença para exercer o cargo; se vem substituir algum agente consular já reconhecido, indicar qual: Sr. Walter Trenta, Vice-Cônsul; último posto em que serviu: Brasília, D. F., Brasil, como Adido Adjunto; já serviu no Brasil? Sim; Onde Além de Brasília serviu em São Paulo, no Consulado Geral; em que função? Assistente do Chefe da Divisão Econômica, em que data? de fevereiro de 1955 a maio de 1958.

Solicitação de Reconhecimento Provisório EXEQUATUR pela Embaixada Americana em nota n. 468 — de 19 de dezembro de 1962.

Nome completo: Hyman Bloom; nacionalidade: Americana (USA); lugar de nascimento: Nova Iorque, EE.UU.; data do nascimento: June 1, 1916; estado civil: solteiro; lugar onde vai servir: Belém, Estado do Pará; categoria: Cônsul; informar se é de carreira ou honorário: de car-

reira; se honorário, indicar a profissão; se brasileiro, indicar a data do Decreto do Presidente da República, concedendo licença para exercer o cargo; se vem substituir algum agente consular já reconhecido, indicar qual: Edward J. Holway, Jr; último posto em que serviu: Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil; já serviu no Brasil? Sim; onde? Porto Alegre, Rio Grande do Sul; em que função? Cônsul Adjunto; em que data? de 20-8-60 a .... 27-8-62.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolvidas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: Izaura Gomes de Souza Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D.O. de 5.11.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.A., para os ulteriores laudos.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado

Em exercício

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Em 24-1-63.

Processos:

N. 1628, de Libia Brito Colm-

bra — Deferido de acordo com o parecer.

— N. 4376, de Leonel de Mendonça Vergolino — De acordo com os pareceres defiro, para que sejam pagos os fóros de 1962 e ... 1963.

— N. 4377, de Leonel de Mendonça Vergolino — De acordo com os pareceres e informações da repartição competente defiro o presente pedido.

— N. 1907, de Maria Juracy de Souza. — De acordo com os pareceres defiro o pedido.

— N. 1915, de Maria Ferreira da Silva — Deferido.

— N. 1914, de Evandro Lima de Araújo — Deferido.

PORTEARIA N. 3 — DE 24 DE JANEIRO DE 1963

O doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria Mauricia de Freitas em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3.203/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Waldomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de

## A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7.30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS               | PUBLICADES                                      |
|---------------------------|-------------------------------------------------|
| Número atrasado " 12,00   | 1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 6.000,00   |
| Número avulso " 10,00     | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.   |
| Semestral ... " 1.000,00  | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.  |
| Anual ... " Cr\$ 2.000,00 | O centímetro na coluna sua valor de Cr\$ 50,00. |

| Estados e Municípios      |  |
|---------------------------|--|
| Semestral ... " 1.800,00  |  |
| Anual ... " Cr\$ 2.200,00 |  |

## EXPEDIENTE

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidos, em original autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre claramente autenticadas, devendo as reclamações nos casos de ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às trinta e trinta (13:30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12:30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas na parte superior o endereço, vão impressos o número de folio do registro o mês e o ano em que vencerá.

**Aviso de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais** — Os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.**

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua contabilização, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

terras no município de Maracanã. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

**PORTRARIA N. 4 — DE 23 DE JANEIRO DE 1963**

O doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Adalberto Ruy Secco Gemaque e Dionizio Otavio Bentes de Carvalho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5.141/82.

**RESOLVE:**  
Nesta data designar o agrimensor Clodomiro Belém Nazareth para proceder a demarcação de terras no município de Vizeu.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Clodomiro Belém Nazareth para proceder a demarcação de terras no município de Vizeu.

Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

**PORTRARIA N. 6 — DE 23 DE JANEIRO DE 1963**

O doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Adalberto Ruy Secco Gemaque e Dionizio Otavio Bentes de Carvalho, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o funcionário Hélio Pinheiro da Silva Almeida, engenheiro desta Secretaria de Estado, para responder pelo Serviço de Obras da mesma, durante o afastamento do titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, a partir de 21 do corrente a 20 de fevereiro próximo entrante.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Respondendo pelo Exp. da SEOTA

**PORTRARIA N. 5 — DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Deodoro Lourenço Carreño, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, de acordo com o despacho de 28.1.903.

Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Sérgio Teixeira Bahia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Diogo Naves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Waltivia Caridade Naves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Celso Rezende Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.









Sexta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1963 — 7

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: José Geraldo Quartim Barbosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: Jorge Nara.

Considerando que os pareceres do processo estão revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: Reynaldo Edmundo Pimentel.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Raimundo Martins Viana  
Re. p. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: Giuseppe Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: Alberto Altermann Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: Luis Vilela Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Raimundo Martins Viana  
e Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: Francisco Antônio Junqueira Franco.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: José de Raphael.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-2-63.  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
 PROCESSO N. 9.116/62

Convênio n.

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da aquisição, instalação e operação de conjuntos termoelétricos e rede de distribuição nas localidades de Aporema, Sucurijú, Ponta dos Índios, Mazagão Velho, Jarilândia e Igarapé do Lago, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Sílvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro, mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 03 — Amapá; 2 — Prosseguimento da aquisição, instalação e operação de conjuntos termelétricos e rede de distribuição nas localidades de Aporema, Sucurijú, Ponta dos Índios, Mazagão Velho, Jarilândia e Igarapé do Lago. — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela, recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José C. Andrade

Assinatura Ilégitiva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o Exercício de 1962, e destinado ao prosseguimento da aquisição, instalação e Operação de conjuntos termoelétricos e rede de distribuição nas localidades de Aporema, Sucurijú, Ponta dos Índios, Mazagão Velho, Jarilândia e Igarapé do Lago, à cargo do referido Governo

## I — APOREMA

|                                                                                                                                      |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1 — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 10 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico do comando ..... | 950.000,00          |
| 2 — Construção da base e instalação do grupo gerador .....                                                                           | 50.000,00           |
| 3 — Aquisição de 300 quilos de fio de cobre nú n. 6 A-W-G .....                                                                      | 360.000,00          |
| 4 — Aquisição de 100 isoladores de pino para baixa tensão com pinos .....                                                            | 40.000,00           |
| 5 — Eventuais .....                                                                                                                  | 100.000,00          |
| <b>Sub Total .....</b>                                                                                                               | <b>1.500.000,00</b> |

## II — MAZAGÃO VELHO

|                                                                                                                                      |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1 — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 10 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando ..... | 950.000,00          |
| 2 — Construção da base e instalação do grupo gerador .....                                                                           | 50.000,00           |
| 3 — Aquisição de 300 quilos de fio de cobre nú n. 6 A.W.G. ....                                                                      | 360.000,00          |
| 4 — Aquisição de 100 isoladores de pino para baixa tensão, com pinos .....                                                           | 40.000,00           |
| 5 — Eventuais .....                                                                                                                  | 100.000,00          |
| <b>Sub Total .....</b>                                                                                                               | <b>1.500.000,00</b> |

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 3.000.000,00

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República  
**SEPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Setor de Material

EDITAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2/63 — S. MT.

Faz público, para conhecimento de quem interessar, na conformidade da autorização do Sr. Chefe de Gabinete deste Órgão exarada no Mem. n. 10/S. Mt./63-SGV., que no dia doze (12) de Fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Avenida Nazaré, n. 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. 2/63 — S. Mt.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos ma-

Sexta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

fevereiro — 1963 — 9

- teriais infra especificados:
- quarenta (40) caixas de óleo castrol XL — 30;
  - dez (10) caixas de óleo castrol XL — 40;
  - oito (8) baldes de óleo castrol — 90;
  - quatro (4) baldes de óleo castrol — 140.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com menção de seu endereço, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis legais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

- menor preço;
- prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 1.0.00 — Custo — Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação — Subconsignação 1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.

6. Este Órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

7. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se à Secção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, n. 69.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

Orlando Guimarães Brito  
Chefe do Setor de Material da SPVEA  
(Ext. — 8263)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3/63 — S. MT.  
Faço público, para conhecimento de quem interessar, na conformidade da autorização do Sr. Chefe de Gabinete dêste Órgão exarada no Memorando n. 65/CG/62 — S. Mt., que no dia quinze (15) de fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Avenida Nazaré, n. 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. 3/63 — S. Mt.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos materiais infra especificados:

- cento e cinquenta (150) latas de cera para assoalho, incolor, marca "Tamanduá";
- cento e cinquenta (150) latas de cera para assoalho, amarela, idem, idem;
- duzentas (200) latas de creolina;
- um mil (1.000) unidades de Des-o-dor;
- um mil (1.000) unidades de flanela, medindo 60 x 50 centímetros ou aproximadamente;
- cem (100) latas de inseticida em pó;
- cinquenta (50) vidros de óleo de peroba;
- vinte (20) quilos de naftalina em bola;
- duzentos e cinquenta (250) pacotes de palha de aço n. 0;
- duzentos e cinquenta (250) pacotes de palha de aço n. 00;
- um mil (1.000) unidades de sabonetes Lever, Gessy, Eucalol ou Palmolive;
- mil duzentos e quarenta (1240) unidades de sapóleo;
- duzentas (200) latas de soda cáustica;
- cem (100) vassouras de piassava, "Viúva Alegre" ou similar;
- cem (100) vassourinhas de piassava;
- um mil (1.000) rôlos de papel higiênico.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a qual será le-

vantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com menção de seu endereço, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis legais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

- menor preço;
- prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 1.0.00 — Custo — Consignação 1.3.00 — Material de consumo e de transformação — Subconsignação 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção; Exercício de 1963; S.P.V.E.A.

6. Este Órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

7. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se à Secção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, n. 69.

Belém, 30 de janeiro de 1963.

Orlando Guimarães Brito  
Chefe do Setor de Material da SPVEA  
(Ext. — Dia 8-2-63)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ  
EDITAL

Edital de concorrência pública para conclusão das obras do edifício sede da Caixa Econômica Federal do Pará, à praça da República n. 29, nessa cidade.

De ordem do senhor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, na forma da resolução do mesmo Conselho nº. 880, sessão do 2/10/62, devidamente homologada pelo Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, sessão de 15 de janeiro de 1963 faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para conclusão das obras do Edifício Séde da Caixa Econômica Federal do Pará, no regime de empreitada ou de administração, de acordo com as seguintes condições:

a) — O Edifício é de desessas (16) pavimentos e um (1) sub-solo, todo de estrutura de concreto armado, sendo que até o quinto (5º) pavimento serão instalados os Serviços da Caixa e do sexto (6º) pavimento, apartamentos, residenciais quatro (4) por andar. De estrutura, pro-

priamente dita, de concreto armado, falta apenas a laje de cobertura.

O Serviço de Engenharia da Caixa Econômica Federal do Pará, fornecerá aos interessados todos os detalhes e especificações para a conclusão das obras, que se presumirão do conhecimento de todos osponentes e pelos mesmos aceitas, ainda que assim não declararem expressamente em suas propostas.

b) — Os interessados, na presente concorrência, deverão apresentar seus documentos de inscrição e respectivas propostas, à Secretaria da Caixa Econômica Federal do Pará, no dia vinte e oito (28) de março de mil novecentos sessenta e três (1963), no horário de 12,00 à 15,00 horas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, em envelopes separados e rigorosamente fechados, lacrados e rubricados.

c) — Os documentos são:  
1 — Título de Eleitor  
2 — Certidão negativa do Imposto de Renda de 1962.  
3 — Prova de pagamento dos impostos a que estiver sujeito o proponente (Fisco Federal, Estadual e Municipal).

4 — Certidão do cumprimento ao estatuído pelo De-

creto n. 23.569 de 11/12/941, que regula a profissão de Engenheiro.

5 — Prova de quitação com o Serviço Militar.

6 — Caução de Hum Milhão de Cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00) feita na Tesouraria Geral desta Caixa Econômica em moeda corrente do Paiz.

Em se tratando de sociedade, apresentará o proponente mais os seguintes documentos:

7 — Prova do cumprimento da lei dos DOIS TERÇOS.

8 — Prova da arquivamento do contrato social na Junta do Comercio.

d) — Em envólucro fechado, na forma do estabelecido no item b, os proponentes colocarão os documentos do item anterior, com a seguinte indicação: "Documentos de inscrição à concorrência pública para a conclusão das obras do Edifício sede da Caixa Econômica Federal do Pará."

Em envólucros, igualmente fechado, os proponentes colocarão suas propostas, devidamente assinadas e rubricadas, com a seguinte indicação: "Proposta para a conclusão das obras do edifício sede da Caixa Econômica Federal do Pará, de acordo com o edital de concorrência pública.

e) — No dia vinte e oito (28) de março do corrente ano às desesseis (16) horas, na Sede da Caixa Econômica Federal do Pará, serão as propostas abertas, na presença dos interessados, por uma comissão previamente designada pelo Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, composta de cinco (5) membros, obrigatoriamente fazendo parte da mesma o chefe da Procuradoria Jurídica e Chefe do Serviço de Engenharia da Instituição. Inicialmente, serão excluídas as propostas daqueles que não tiverem preenchido, a formalidade exigida no item c, do presente Edital. Dessa reunião será lavrada uma Ata, mencionados os nomes de todos os concorrentes, as reclamações aduzidas e quaisquer ocorrências que interesssem ao julgamento da concorrência. Dentro do prazo de cinco (5) dias

o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, proferirá seu julgamento, aprovando ou não a presente concorrência, submetendo, a seguir, seu ato à homologação do Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Homologado o julgamento pelo Conselho Superior, será firmado pela Caixa Econômica Federal do Pará, com o proponente vencedor o respectivo contrato, em regime de empreitada ou de administração, cujas minutas já se encontram elaboradas e devidamente aprovadas pelo Egrégio órgão, podendo assim serem conhecidos os interessados na presente concorrência.

f) — As propostas deverão expressamente consignar:

1 — A concorrência do proponente com todas as condições deste Edital.

2 — O preço global da conclusão das obras, se de empreitada.

3 — O preço desdobrado do material e mão de obra, se de administração.

4 — Valor da percentagem sobre o montante da conclusão das obras se de administração. A soma do preço do material com o preço da mão de obra, será o montante e virá de teto para o limite da cobrança da percentagem da administração.

5 — O prazo para a conclusão das obras.

6 — Cronograma dos serviços a serem executados.

g) — A reinstalação do canteiro de obra correrá por conta exclusiva do construtor proponente, não fazendo parte da empreitada ou da administração.

h) — As obras obedecerão aos projetos e especificações que se encontram no Serviço de Engenharia da Caixa Econômica Federal do Pará.

i) — O construtor se obriga a apresentar todos os detalhes construtivos, cálculos, etc., quer seja a obra de empreitada ou de administração, sem ônus algum para a Caixa Econômica Federal do Pará.

j) — O construtor, seja a obra de empreitada ou de administração, se obriga a fornecer toda a maquinaria necessária para a conclusão das

obras Elevador de carga, guinchos, serras, betoneiras, etc.), bem como toda a ferramenta necessária (pás, enxadas, picaretas, caçambas, carinhos, etc) sem ônus de especie alguma para a Caixa Econômica Federal do Pará.

k) — As propostas deverão contar o modo de pagamento quer de empreitada, quer de administração, de acordo com a modalidade de construção escolhida pelo proponente.

l) — O construtor se obriga, no caso da obra ser de administração, a fornecer a relação dos materiais necessários ao andamento da construção, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, indicando o preço unitário de cada um deles e quais as fontes em que poderá ser adquirido, reservando-se a Caixa Econômica Federal do Pará fazer uma coleta de preços, em outras fontes, autorizando a compra em quem melhores condições oferecer. O construtor se obriga, ainda

no caso da obra ser por administração, a realizar, tanto quanto possível, a mão de obra dos serviços em regime de sub-empreitadas mediante fiscalização do Serviço de Engenharia da Caixa Econômica Federal do Pará.

m) — Não entrarão no cômputo das despesas, para efeito da cobrança do percentual da administração, o recolhimento da cota ao I. A. P. I., L. B. A., S. E. S. I., Seguro contra acidentes, despesas com viagens e publicações, etc.

n) — No caso de ser a obra por administração, o almoxarifado terá pessoal próprio, por conta do construtor, mantendo em dia a escrituração da entrada e saída do material, porém sob a fiscalização direta da Caixa Econômica Federal do Pará.

o) — Em regime de administração o ponto dos operários, bem como as sub-empreitadas de mão de obra, ficarão sob a fiscalização direta da Caixa Econômica Federal do Pará. As fôlhas de pagamento do pessoal operário, serão organizadas em três (3) vias pelo construtor, de acordo com o ponto ou a sub-empreitada devidamente conferida pela fiscalização, sendo apresentadas em dias previamente designados pela Administração da Caixa para efeito da pagamento.

p) — Ficarão fazendo parte do contrato a ser firmado todas as disposições do presente Edital, bem como todos os detalhes e especificações e planas da construção e que se encontram à disposição dos proponentes no Serviço de Engenharia da Caixa Econômica Federal do Pará.

q) — Sendo a obra de empreitada, só poderá haver reajustamento por motivo de força maior, isto é, aumento do salário mínimo ou de calamidade pública. O reajuste será feito dentro das normas legais e não poderá exceder o aumento da incidência salarial.

r) — Além das cláusulas e condições usuais no contrato, não fixadas multas por infringência de suas disposições, inclusive pelos dias que excederem do prazo estipulado para a conclusão das obras, quando por culpa do construtor.

s) — A caução de Hum Milhão de Cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), será liberada para os concorrentes vencidos, após o julgamento da concorrência pelo Conselho Administrativo. A liberação da caução do proponente vencedor se fará na forma estipulada no contrato público, isto é, 50% trinta (30) dias após a conclusão da obra e os restantes 50% após decorridos mais trinta (30) dias.

t) — A Caixa Econômica Federal do Pará se reserva ao direito de rejeitar as propostas que não se coadunem com suas normas e interesses, anulando a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer replanação ou indenização.

Belém, 8 de fevereiro de 1963.

Doris Veiga Franco

Secretária Geral

(Ext. 8263)

#### UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

##### Término Aditivo

Término Aditivo que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Magnífico Reitor da Universidade do Pará, para execução do Serviço de Verificação de Óbidos no Município de Belém.

De acordo com a cláusula

quadragésima do término de acordo que entre si fizeram, no ano de 1961, o Governo do Estado do Pará e o Magnífico Rector da Universidade do Pará, o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e obedecidas as cláusulas restantes do referido termo, o Serviço de Vinculação de Óbidos no Município da Capital será, no presente ano de 1963, entregue à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, que o executará através de sua Catedra de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

Aurélio Corrêa do Carmo  
José Rodrigues da Silveira  
Neto  
Afonso Rodrigues Filho  
(Dia 8/2/63)

**PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO**

CONTRATO de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Herundino Pereira Marinho, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Péricles G. de Oliveira compareceu Herundino Pereira Marinho e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 5157/61, tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes: — Central, fica situado nos fundos do castanhal de arrendamento de Lauro Marinho de Queiroz, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "Floripa", pelo lado de cima como o Igarapé Mãe Maria e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma léguas de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras de 1962, 1963, 1964 e 1965, nos termos da Lei n. 913 de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

**PRIMEIRA** — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha; **SEGUNDA** — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros; **TERCEIRA** — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato; **QUARTA** — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário; **QUINTA** — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replanto não for feito embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização; **SEXTA** — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas; **SÉTIMA** — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estreito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913; **OITAVA** — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrém o

presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível; **NONA** — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local; **DÉCIMA** — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedece às disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913; **DÉCIMA PRIMEIRA** — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado; **DÉCIMA SEGUNDA** — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviado as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Lauro C. do Amaral, por Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 25 de janeiro de 1963.

(a) Péricles G. de Oliveira  
— Procurador Fiscal.  
(P.P.) a) Lauro Marinho de Queiroz.

1a. Testemunha: — Maria de Fátima Souza e 2a. Testemunha: — Angelo Monteiro.

(T. 4890 — Dia 8/2/63).

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.

8 e 18-2-63

**Compra de Terras**

De ordem do sr engenheiro chefe desta secção faço público que por Waldemar José de Moura nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 40. Comarca, 50. Térmo, 50. Município de Altamira e 60. Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Diná Scares e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.

8 e 18-2-63

**Compra de Terras**

De ordem do sr engenheiro chefe desta secção faço público que por Miguel Abdalla nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 40. Comarca, 50. Térmo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Idalina Donadío Abdalla e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
O. F. Adm.

8 e 18-2-63

**ANUNCIO S**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Advogados dessa Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos de Senna Mendes, Fernando Sales e Floriano Gaspar Barbosa, brasileiros, solteiros residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Melo, Primeiro Secretário.

(Das 31-1, 5, 6, 7 e 8-2-63)

**PROJETO DE REFORMA  
DOS ESTATUTOS DO IATE  
CLUBE DO PARÁ**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, duração e finalidade do Clube**

**Art. 1º O IATE CLUBE DO PARÁ**, fundado em 9 de fevereiro de 1953, reconhecido de utilidade pública para o Estado do Pará, pela Lei n. 634, de 5-11-53, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, de 12-11-53, reconhecido de utilidade pública para o Município de Belém, pela Lei n. 93/53, de 2-7-53, e que por decisão da Assembléia Geral realizada em .... 12-9-56 teve seus Estatutos modificados para admissão de sócios proprietários, passa a regrer-se, a partir desta data, pelos presentes Estatutos, cuja redação foi apresentada pela Diretoria do Clube, por deliberação de Assembléia Geral ordinária, realizada em 13-3-62, e aprovada pela Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em data de 14 de maio de 1962.

**Art. 2º A Sociedade Civil IATE CLUBE DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, continua a sua existência legal com a mesma denominação e a mesma natureza de sociedade civil, recreativa e desportiva, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará.

**Art. 3º A Sociedade tem por objeto:**

I — Promover e incentivar os esportes de bárcos a vela e a motor e de pesca, assim como outros, aquáticos ou terrestres, desde que convenham aos interesses do Clube;

II — Organizar ou patrocinar reuniões artísticas e sociais, especialmente destinadas a proporcionar aos associados e suas famílias convivência social distinta, diversões, jogos de salão, atividades culturais e quaisquer outras reuniões que resultem em benefício ao bem nome do Clube;

III — Manter relações com instituições análogas, nacionais e estrangeiras, firmando acordos que visem a estabelecer, em caráter de reciprocidade, facilidades para os sócios do Clube e de seus conterrâneos;

IV — Divulgar e fazer observar, por seus associados, as leis e regulamentos que regem a navegação marítima e fluvial, e a pesca;

V — Promover palestras, solicitando a indispensável colaboração das autoridades competentes: Distrito Naval e Capitania dos Portos com o fim especial de instruir os sócios do Clube sobre as regras e leis que regem a na-

vegação;

VI — Colaborar com os poderes públicos e com as entidades a que estiver filiada, nos assuntos relacionados com as suas finalidades;

VII — Organizar competições — internas, interclubes, interestaduais e internacionais — para os sócios praticantes desses esportes, assegurando-lhes, para tanto, as facilidades que se tornarem necessárias;

Art. 4º Não é permitida nas dependências do Clube, a prática de esportes cujos efeitos, ainda que indireta ou psicológicamente, possam causar qualquer transtorno aos associados e suas famílias, tais como: tiro ao alvo, arco-e-flecha e outros do gênero;

Art. 5º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, e a sua dissolução ou fusão com outra agremiação congênere ou não, só poderá ser efetivada, se aprovada em duas reuniões consecutivas de Assembléia Geral, com intervalo de 30 dias uma da outra, e convocadas especialmente para esse fim, por 2/3 da totalidade dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens, uma vez saldados todos os seus compromissos, reverterão em benefício do Bairro de Belém, Fundação Pestalozzi e demais entidades previstas no estatuto anterior.

**CAPÍTULO II**  
**Das sócios suas Categorias, seus Direitos e Deveres**

Art. 6º O quadro social é formado de seis categorias; a saber: — Fundadores, Honorários, Beneméritos, Proprietários, Temporários e Juvenis-Esportistas.

§ 1º São sócios Fundadores os que tenham assinado a ata de fundação do Clube;

§ 2º São Sócios Honorários os que tenham essa homenagem conferida pela Diretoria, em reconhecimento a serviços prestados ao Clube;

§ 3º Gozerão das regalias de Sócios Honorários, enquanto no exercício dos cargos e postos:

I — O Governador do Estado;

II — O General Comandante da 8a. Região Militar e o Brigadeiro Comandante da 1a. Zona Aérea;

III — O Superintendente dos SNAPP; e

IV — O prefeito de Belém.

§ 4º Em reconhecimento a serviços de alta relevância prestados ao Clube, poderá a Diretoria, por decisão unânime, conferir títulos de Comodoro Honorário às pessoas que a elle tenham feito jus.

§ 5º São Comodoros Ho-

norários natos:

I — O Comandante do IV Distrito Naval e o Capitão dos Portos, enquanto no exercício de suas funções;

II — Os que hajam exercido o cargo de Comodoro do Clube, por prazo superior a 1 (um) ano, mesmo interrompidamente.

§ 6º São Sócios Beneméritos os que, já sendo sócios proprietários, tenham esse título conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, como homenagem especial, em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao Clube.

§ 7º São sócios Proprietários os que, adquirindo um ou mais títulos do Clube, tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria.

§ 8º São sócios Temporários os que, residindo temporariamente em Belém, desejarem frequentar as dependências do Clube, e tenham suas propostas aceitas pela Diretoria.

I — Os sócios dessa categoria não gozarão dos demais direitos conferidos ao sócios proprietários.

II — Os sócios dessa categoria obrigar-se-ão ao pagamento de uma jóia fixada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, paga adiantadamente, além do valor das mensalidades e outras taxas porventura existentes;

III — O número de sócios dessa categoria não poderá exceder de 20% do número de sócios proprietários;

IV — O prazo máximo para o caráter temporário não poderá exceder de 12 meses.

§ 9º São sócios Juvenis-Esportistas os filhos de sócios, de idade compreendida entre 16 e 25 anos, e que desejarem frequentar as dependências do Clube, e que se dediquem, efetivamente, à prática dos esportes adotados pela Sociedade.

I — Não poderão ser incluídos nessa categoria os filhos de sócio temporário.

II — Em benefício exclusivo do esporte e das finalidades do Clube, poderão ser aceitos nessa categoria, jovens que não sejam filhos de sócios, desde, porém, que suas propostas sejam apresentadas por 3 sócios (não compreendidos os temporários) dos quais, pelo menos, 2 pertençam à Diretoria;

III — Para ingresso nessa classe, obrigar-se-á o candidato, se aceito, ao pagamento de uma jóia, correspondente a 50% do valor da jóia usual estabelecida para os sócios proprietários, podendo esse pagamento ser facilitado em 10 prestações mensais e sucessivas;

a) Os filhos de sócios, para ingresso nessa classe, estarão isentos do pagamento da jóia a que se refere o item anterior.

IV — O valor da mensalidade para essa categoria será igualmente de 50% do valor da mensalidade comum;

V — Ao atingir a idade limite aqui estabelecida para essa categoria, o sócio Juvenil-Esportista deverá tornar-se obrigatoriamente sócio proprietário.

Art. 7º Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações do Clube.

Art. 8º A frequência dos sócios de todas as categorias é individual, ressalvada a faculdade concedida pelo art. 9º, item III.

Art. 9º São direitos dos sócios:

I — Frequentar a sede e dependências do Clube;

II — Utilizar-se das embarcações e objetos pertencentes ao Clube, observando as disposições dos Regulamentos internos;

III — Requisitar carteiras de identificação, para si e pessoas de sua família, e trazer convidados em suas companhias, e pelas quais se tornam diretamente responsáveis;

IV — Tomar parte nas festividades, torneios esportivos e outras reuniões levadas a efeito pelo Clube;

V — Utilizar-se dos galpões para guarda de embarcações, quando houver vaga, e dos serviços que a Sociedade põe à disposição dos sócios, observados os regulamentos vigentes;

VI — Transferir o título de sócio proprietário do Clube, desde que este não mais os tenha disponíveis e o comprador se obrigue ao pagamento da taxa de transferência, cujo valor, por proposta da Diretoria, será fixado pela Assembléia Geral;

VII — Usar os distintivos e flâmulas do Clube;

VIII — Promover, nas dependências do Clube, por sua conta e risco, mediante prévia autorização da Diretoria e sob sua direta responsabilidade, reuniões sociais e desportivas;

IX — Pedir dispensa do pagamento das mensalidades, sem direito de frequência às dependências do Clube;

a) Por tempo indeterminado, os sócios que tenham que fixar residência fora do Estado;

b) Por tempo determinado, quando ocorrerem ausências eventuais, por período não superior a 6 meses; e

c) Por motivos de força maior, a critério da Diretoria.

X — Só poderão votar e ser

votado os sócios proprietários e beneméritos que estejam quites com suas obrigações sociais.

§ 1º Não se inclui no direito a que se refere o item 9 d'este artigo, o pagamento das prestações de títulos não integralizados.

§ 2º Não gozarão do direito de voto os sócios cujas categorias não constarem do item X. precedente.

Art. 10. São deveres dos sócios:

I — Cumprir as leis, estatutos, regulamentos e instruções do Clube e de entidades a que o mesmo estiver filiado;

II — Pagar, até ao dia 5 de cada mês, as cotas, taxas e mensalidades a que estiver obrigado;

III — Acatar os poderes do Clube e seus representantes, bem como os das entidades a que o mesmo estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;

IV — Comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigíveis para a admissão e permanência no quadro social;

V — Observar rigorosamente o Regulamento da Capitania dos Portos, quando fizerem uso de suas embarcações, sob pena de incorrerem em responsabilidade;

VI — Indenizar o Clube de qualquer prejuízo que lhe causar;

VII — Prestar auxílio à administração, pondo embarcações, veículos e empregados particulares à disposição do Clube, nos casos de emergência;

VIII — Não faltar, nas dependências do Clube, aos deveres de educação e boa conduta;

IX — Evitar nas dependências do Clube, manifestações de caráter político, religioso, racional e ideológico;

X — Não competir contra o Clube em provas esportivas oficiais;

XI — Adquirir a Carteira Social e apresentá-la sempre que lhe for solicitada, a fim de garantir a eficácia das medidas de fiscalização; e

XII — Manter regularizadas, na Capitania dos Portos, de acordo com a legislação vigente, o registro e a licença de suas embarcações.

Art. 11. Para todos os efeitos sociais, consideram-se como integrantes da família do sócio:

I — Mãe e esposa;

II — Filhas e irmãs solteiras; e

III — Filhos e enteados, até 16 anos.

Art. 12. E expressamente

proibido ao sócio ser empregado do Clube, ou dele auferir proveitos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos direitos sociais.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão e readmissão

Art. 13. São condições para admissão e readmissão de sócios:

I — Ter boa conduta;

II — Gozar de bom conceito;

III — Haver exercido sem pre profissão lícita;

IV — Não sofrer de doença infecto-contagiosa;

V — Ter a proposta aceita pela Diretoria; e

VI — Não ter sido eliminado de qualquer clube por ato desabonador.

Art. 14. Uma vez assinada por um sócio proponente e pelo proposto, a proposta de admissão ou readmissão de sócio deverá ser encaminhada pelo interessado à Diretoria que mandando afixá-la no quadro de "avisos", pelo prazo mínimo de 15 dias, procederá à necessária sindicância, julgando-a, depois, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O sócio demissionário, para reingresso no quadro social ficará sujeito às mesmas condições do artigo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Das penalidades

Art. 15. Os sócios que infringirem dispositivos de Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos internos, estarão passíveis, segundo a gravidade da falta, de uma das penalidades seguintes:

I — Advertência;

II — Censura;

III — Suspensão; e

IV — Eliminação.

§ 1º A reincidência da infração agrava a pena.

§ 2º As penalidades impostas serão anotadas no assentamento do sócio, para que dela fique constando.

Art. 16. As penas de advertência e censura poderão ser aplicadas oralmente ou por meio de carta reservada, enviada ao sócio sob protocolo.

Art. 17. A pena de suspensão, além da comunicação feita ao sócio por meio de carta protocolada, será publicada em Portaria, caso assim julgue conveniente a Diretoria.

Art. 18. A eliminação do sócio implica, obrigatoriamente, na publicação da decisão em Portaria, além da comunicação, em carta registrada ou protocolada.

Art. 19. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio e não poderá ser superior a 90 dias.

Art. 20. A pena de eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio, e cabe nos casos seguintes:

I — Falta de pagamento (Art. 32º);

II — Promover falsa declaração de propriedade de embarcação para o fim de guardar no hangar do Clube;

III — Desacato às determinações da Diretoria ou da Assembléia Geral;

IV — Atentar, de qualquer forma, contra o crédito do Clube, por palavras ou atitudes que possam diminuir o conceito público;

V — Dano causado à Sociedade, ou aos bens sob sua guarda;

VI — Condenação judicial por ato desabonador, em sentença passada em julgado; e

VII — Indisciplina grave ou mau procedimento, bem como promover discórdia entre os associados.

Parágrafo único. O sócio eliminado do Clube não mais poderá ingressar nas suas dependências, sob qualquer pretexto.

Art. 21. As penalidades serão aplicadas:

I — Pela Diretoria, nos casos previstos nos itens I, II e III do Art. 15º, e I, II, III e IV do Art. 20º; e

II — Pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ou por esta, "ad-referendum" da Assembléia Geral nos demais casos.

§ 1º Nos casos de competência da Diretoria, o Comodoro, "ad-referendum" da Diretoria, poderá pessoalmente, aplicar a penalidade, quando a falta cometida pelo sócio mereça sanção imediata.

§ 2º Ficarão sem efeito as penas aplicadas pelo Comodoro, quando não referendadas pela Diretoria, dentro de 8 dias, ou em sua primeira reunião.

Art. 22. Se a falta for cometida por elemento pertencente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, sómente a Assembléia Geral poderá aplicar a penalidade.

Parágrafo único. No caso da falta cometida por elemento pertencente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal merecer sanção imediata, a Diretoria poderá aplicar a penalidade

"ad-referendum" da Assembléia Geral, que apreciará o fato em sua primeira reunião, ou se convocada pela Diretoria ou 2/3 dos associados, especialmente para esse fim.

Art. 23. A penalidade entra em vigor a partir da data em que o sócio é notificado por carta registrada ou protocolada, e deverá constar da ata da reunião do órgão que a tiver aplicado.

### CAPÍTULO V

#### Dos Recursos

Art. 24. É facultado ao sócio o mais amplo direito de defesa.

Art. 25. Cabe ao sócio pular o direito de pedir reconsideração da pena que lhe foi imposta, no prazo de 15 dias, contados da data da ciência do ato punitivo.

Art. 26. O pedido de reconsideração deve ser dirigido ao órgão que aplicou a penalidade, sempre por intermédio do Comodoro, que o encaminhará dentro do prazo de 15 dias contados da data do seu recebimento.

Art. 27. Se a penalidade tiver sido aplicada pela Diretoria, o Comodoro encaminhará o pedido de reconsideração a uma comissão composta do Vice-Comodoro, do Diretor Secretário, do Diretor responsável pelo setor onde se verificou a falta e do Consultor-Jurídico para que essa comissão, apreciando a matéria, opine sobre a manutenção ou revogação da penalidade imposta.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, acompanhado do parecer da comissão, será julgado finalmente pela Diretoria, em votação secreta.

Art. 28. Da decisão final da Diretoria, cabe ainda recurso à Assembléia Geral, que funcionará como última instância.

Parágrafo único. O recurso à Assembléia Geral será encaminhado por intermédio da Diretoria, que o fará acompanhar do parecer do Comodoro, para julgamento em sua primeira reunião ordinária.

Art. 29. Se a penalidade tiver sido aplicada pela Assembléia Geral, sómente esta, em sua primeira reunião ordinária, poderá julgar o recurso.

§ 1º Se consultar aos interesses do sócio punido, e dada a natureza da falta cometida, este poderá solicitar à Diretoria convocação de uma Assembléia Geral extraordinária, com o fim especial de julgar o recurso, ficando, neste caso, com o responsável nesse caso, com o ônus dessa convocação.

§ 2º A solicitação de que trata o § precedente, deverá ser dirigida ao Comodoro, e subscrita pelo interessado e, pelo menos, por 20 sócios proprietários, em pleno gênero de seus direitos.

Art. 30. Para julgamento de recursos, o Presidente da Assembléia Geral fará constituir uma comissão composta de um representante da Diretoria, um representante da Assembléia Geral, indicado pela mesa diretora e por um representante do sócio pu-

nido, por ele indicado na ocasião. Essa comissão, que será presidida pelo representante da Assembléia Geral, terá a incumbência de estudar o recurso, relatando-o ao plenário para que este tome completo conhecimento da matéria a ser julgada.

Parágrafo único. Concluído o relato do recurso por parte da comissão, o Presidente da Assembléia Geral convocará dois escrutinadores, e procederá à votação da matéria, mediante escrutínio secreto.

Art. 31. Da decisão final da Assembléia Geral, não caberá qualquer recurso.

#### CAPÍTULO VI Da falta de Pagamento

Art. 32. No caso de falta de pagamento de importâncias devidas direta ou indiretamente à Sociedade, por associado, aplicar-se-ão os seguintes preceitos:

I — Verificado o débito em que se encontra o sócio, ser-lhe-á encaminhada uma comunicação, dando-lhe o prazo de 30 dias para solvê-lo;

II — Vencido esse prazo e não sendo solvido o débito, a Tesouraria expedirá nova comunicação, dando ao sócio, mais 30 dias de prazo, para a providência reclamada, e, simultaneamente, avisando-o de que está suspenso de seus direitos sociais, até que o débito existente seja saldado;

III — Não sendo, finalmente, atendida nesse último prazo, a Tesouraria comunicará, por escrito, à Diretoria, e esta, decorrido o prazo de graça de mais 30 dias sem que o débito seja resgatado, processará a eliminação do associado; e

IV — Ao sócio proprietário que ainda não tenha integralizado o valor de seu título, e seja eliminado, não caberá direito a qualquer devolução, considerando-se esse título livre.

Art. 33. O sócio proprietário que tenha o valor de seu título pago integralmente, e seja eliminado por falta de pagamento, terá o seu título resgatado pelo Clube, ao preço da última cotação verificada na Bólsa de Valores de Belém.

§ 1º A sociedade deduzirá do preço do resgate a importância necessária ao reembolso do seu crédito e para o saldo, se houver, à disposição do ex-sócio.

§ 2º Caso o título resgatado não seja devolvido, a Sociedade publicará um aviso no DIARIO OFICIAL, e em jornal de grande circulação, declarando-o nulo, e expedirá outro em substituição, com o mesmo número.

#### CAPÍTULO VII Dos Títulos

Art. 34. Os títulos de sócios proprietários do IATE CLUBE DO PARA são nominativos, indivisíveis e do valor de Cr\$ 50.000,00.

Parágrafo único. Os títulos de sócios proprietários só podem ser possuídos por pessoas físicas.

Art. 35. O número de títulos de sócio proprietário do IATE CLUBE DO PARA é limitado em 400, de cujo limite 70% deverão pertencer a brasileiros natos.

Art. 36. O valor do título deverá ser pago em moeda corrente, de uma só vez, ou, a critério da Diretoria, parceladamente.

§ 1º O parcelamento do valor do título não poderá exceder de 20 prestações mensais e sucessivas.

§ 2º A falta de pagamento de três prestações consecutivas importará na perda total dos direitos sociais e no cancelamento do contrato, sem direito a qualquer indenização ficando entendido que as parcelas pagas o foram a título de mensalidade, pelo gôzo das quais direitos.

Art. 37. Os títulos de sócio proprietário respondem pelas obrigações contraídas com a Sociedade.

Art. 38. Os títulos são transferíveis "inter-vivos" e "causa-mortis", respeitadas as condições do art. 9º, item VI.

§ 1º A transferência "inter-vivos" obrigará o novo titular ao pagamento da joia, taxa de transferência e da mensalidade, fixadas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

§ 2º A transferência "causa-mortis" será feita à vista do alvará judicial e estará isenta do pagamento da joia e da taxa de transferência, desde que o beneficiário seja o cônjuge, o ascendente ou descendente direto, em primeiro grau, do falecido.

Art. 39. São intransferíveis os direitos inerentes ao título, quando o sócio estiver em débito com o Clube.

Art. 40. A transferência do título, qualquer que seja a forma por que se operar, não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro social sem que a sua proposta de admissão tenha sido previamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Aprovada pela Diretoria a admissão do sócio, ficará este sujeito ao pagamento de todas as taxas, joias e mensalidades.

Art. 42. O sócio proprietário, se eliminado do quadro social desde que não seja por falta de pagamento,

poderá transferir a terceiro o seu título, observadas as disposições deste Estatuto, caso o Clube não faça valer o seu direito de preferência na sua aquisição, que será feita pelo respectivo valor nominal, mediante o pagamento, em dez prestações mensais e sucessivas.

#### CAPÍTULO VIII Do Fundo Patrimonial Renda e Despesa

Art. 43. O Fundo Patrimonial é constituído:

I — Pelos bens móveis e imóveis;

II — Pelos títulos de renda;

III — Pelos depósitos bancários em conta patrimonial;

IV — Pelos donativos;

V — Pelos títulos de sócios proprietários ainda não subscritos.

§ 1º A Diretoria poderá alienar móveis, utensílios e material esportivo considerados inservíveis, incorporando o valor da venda ao Fundo Patrimonial, prestando contas à Assembléia Geral, para a necessária homologação.

§ 2º Os bens do fundo patrimonial só poderão ser mobilizados para atender a despesas extraordinárias ou a "deficits" orçamentários, mediante autorização da Assembléia Geral, solicitada pela Diretoria.

§ 3º A Diretoria, mediante ampla justificativa à Assembléia Geral, poderá mobilizar bens do fundo patrimonial, para aplicação em obras e serviços de recuperação, cuja urgência possa caracterizar sua absoluta inadiabilidade.

Art. 44. A renda da Sociedade divide-se em "patrimonial" e "ordinária".

§ 1º A renda "patrimonial" provém dos rendimentos obtidos pelo fundo patrimonial, pelos "superavits" orçamentários.

§ 2º A renda será, no fim de cada exercício, incorporada ao fundo patrimonial.

§ 3º A renda patrimonial poderá ser usada para cobrir "deficits" orçamentários, sempre que a Assembléia Geral dê autorização solicitada pela Diretoria.

§ 4º Autorizada pela Assembléia Geral, pode a Diretoria aplicar a renda patrimonial num plano de aquisição de material esportivo para venda aos sócios.

§ 5º A renda ordinária, além de outras fontes, compreende:

I — Taxas, jóias e emolumentos;

II — Mensalidades e contribuições do sócios;

III — Aluguéis das dependências do Clube;

IV — Lucro da venda de

material esportivo ou de qualquer outra natureza;

V — Renda dos serviços internos, criados de acordo com os Regulamentos;

VI — Receitas com festas e diversões;

VII — Aluguéis de lanchas e embarcações de propriedade do Clube.

§ 6º A tabela para cobrança de taxas, emolumentos e mensalidades será fixada, anualmente, no orçamento, pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º A Diretoria fixará, anualmente, em Regulamento próprio, as tabelas para cobrança de:

I — Aluguéis de dependências do Clube;

II — Prestação de serviços internos criados para uso dos sócios;

III — Aluguel de embarcações de propriedade do Clube.

Art. 45. Compreende-se como despesa:

I — Impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados;

II — Conservação das instalações, próprios do Clube e material esportivo;

III — Conservação das embarcações de propriedade do Clube;

IV — Aquisição de material de expediente para uso do Clube;

V — Custelo de festas e recepções promovidas pela Diretoria;

VI — Gastos com os serviços internos;

VII — Prêmios para as competições;

VIII — Despesas imprevistas de interesses do Clube, autorizadas pela Diretoria;

IX — Contribuições para as entidades a que estiver filiada o Clube;

X — Gastos com selos, taxas, condução para empregados e comissões sobre cobrança;

XI — Despesas de representação do Clube, quando se tornar necessária;

XII — Publicidade;

XIII — Verba para depreciações, que deve ser incorporada ao Fundo Patrimonial.

Art. 46. Em Maio de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte.

Parágrafo único. A Diretoria será responsável pela execução do orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 47. As despesas não previstas no orçamento são consideradas extraordinárias e não podem ser realizadas sem aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A aprovação pode ser dada "a posteriori", na primeira reunião

de Assembléia Geral, após a verificação das despesas, desde que estas se revistam de caráter urgente e inadiável e tenham sido admitidas pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IX Dos Poderes Sociais e sua Organização

Art. 49. São Poderes do Clube:

- I — A Assembléia Geral;
- II — A Diretoria; e
- III — O Conselho Fiscal.

— I —

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 50. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube, e é constituída pela totalidade dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º Os trabalhos de Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente, tendo a substituí-lo um vice-Presidente, ambos eleitos bienalmente, cujo mandato deverá coincidir com o da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º Não poderá ser eleito Presidente da Assembléia Geral o sócio proprietário que tenha menos de 2 anos de vida atuante no Clube.

Art. 51. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I — Ordinariamente, em maio de cada ano, para:

a) Discutir e julgar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do Clube para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria;

c) Eleição da Diretoria, quando esta tiver que ser renovadas; e

d) Tratar de assuntos de interesse geral da Sociedade.

II — Extraordinariamente:

a) Sempre que fôr necessário, quando pedida pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais; e

b) Para tratar da fusão ou dissolução da Sociedade, as reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas especialmente para esse fim devendo o pedido estar subscrito com, pelo menos, 2/3 dos sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, observando, ainda, o que dispõe o Art. 5º deste Estatuto.

Art. 52. Compete à Assembléia Geral:

I — Conferir títulos de sócios beneméritos, na forma prevista nestes Estatutos;

II — Aprovar, anualmente, o quadro de taxas, jóias emolumentos e mensalidades a serem cobrados dos sócios, apresentado pela Diretoria;

III — Julgar os recursos interpostos pelos sócios;

IV — Aprovar ou modificar os Regimentos e Regulamentos internos do Clube;

V — Deliberar sobre a reforma dos Estatutos, a pedido da Diretoria ou de 2/3 dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos;

VI — Julgar, "ex-officio" ou a pedido os atos da Diretoria;

VII — Autorizar a Diretoria a fazer financiamentos coletivos à base de projeto, para desenvolvimento das atividades esportivas do Clube;

VIII — Autorizar, a pedido da Diretoria, a mobilização do fundo e renda patrimoniais para ocorrer a "deficits" orçamentários ou despesas extraordinárias e financiamentos para compra de material esportivo para os sócios;

IX — Eliminar sócios do Clube;

X — Resolver casos omissos dos Estatutos; e

XI — Punir, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, elementos pertencentes a esta ou ao Conselho Fiscal.

Art. 53. A Assembléia Geral será convocada pelo seu Presidente, através de avisos afixados na Sede, em quadro próprio, e publicados em pelo menos, um dos jornais de grande circulação da cidade, com antecedência de 8 dias para a primeira convocação, devendo o edital de convocação declarar, expressamente, as razões da mesma, de cuja pauta não poderá se afastar a Assembléia.

Parágrafo único. Não havendo "quorum" para a primeira convocação, serão feitas duas outras convocações, com intervalos de 30 minutos uma da outra, após o encerramento da primeira.

Art. 54. O "quorum" necessário para o normal funcionamento da Assembléia Geral será:

I — Metade mais um terço da totalidade dos sócios proprietários do Clube em pleno gozo de seus direitos sociais, para a primeira convocação;

II — Um terço da totalidade dos sócios proprietários, para a segunda convocação;

III — Qualquer número de sócios proprietários para a terceira e última convocação.

§ 1º É facultado ao Presidente da Assembléia Geral não realizar a reunião de Assembléia Geral, caso não estejam presentes à terceira e última convocação um mínimo de 10% da totalidade dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos, providenciando a publicação de nova convocação, dentro do prazo de 5 dias.

§ 2º O livro de Presença será encerrado pelo Presidente da Assembléia Geral, ao qual compete abrir a sessão.

§ 3º Verificado o "quorum", o Presidente convidará dois sócios para servirem de Secretários e, no caso de se ter de proceder a eleições nomeará dois escrutinadores.

Art. 55. Cada título de sócio proprietário dará direito a um voto, ficando, todavia, limitado a 5, o maior número de votos a ser exercido pelo sócio, seja qual fôr o numero de títulos que possuir.

§ 1º Não serão computados, para efeito de votação, os títulos de propriedade cujos portadores não sejam sócios.

§ 2º A votação será exercida pessoalmente, ou através de mandato outorgado a outro sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos que, todavia, não poderá ser portador de mais de um mandato.

Art. 56. As eleições serão feitas por escrutínio secreto, e a votação obedecerá à ordem do Livro de Presença.

Art. 57. O sócio que ainda não tenha assinado o Livro de Presença, mas solicite permissão para votar, poderá fazê-lo, assinando o Livro de Presença e exercendo o direito de voto, desde que os trabalhos de apuração da eleição não tenham sido iniciados

Art. 58. Quando fôr verificado desacordo entre o número de votantes e o de envelopes encontrados na urna, proceder-se-á à nova eleição.

Art. 59. As cédulas poderão ser impressas, escritas à máquina, ou à mão, podendo ser confeccionadas no momento da eleição.

Art. 60. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Livro próprio, por meio de ata circunstanciada, redigida ou mandada redigir por um dos Secretários, indicado pelo Presidente.

Art. 61. A ata da Assembléia Geral deverá ser confeccionada no decorrer ou logo após a reunião, para o que o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo que fôr necessário para tal, sendo em seguida assinada pelos presentes, que a aprovarão, a fim de que possa produzir seus efeitos legais.

#### DIRETORIA

Art. 62. Os poderes de direção e administração do

IATE CLUBE DO PARA são exercidos por uma Diretoria, com mandato de dois anos e composta de oito membros, a saber:

a) Um Comodoro;

b) Um Vice-Comodoro;

c) Um Diretor Tesoureiro;

d) Um Diretor Secretário;

e) Um Diretor de Esportes;

f) Um Diretor de Sede e

Instalações;

g) Um Diretor Social e de

Relações Públicas; e

h) Um Diretor Consultor.

#### Jurídico.

§ 1º O Comodoro, o Vice-Comodoro, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro, serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

§ 2º Os demais cargos de diretores serão da livre nomeação do Comodoro.

§ 3º A escolha dos diretores, por parte do Comodoro, deverá recair em sócios proprietários do Clube, que sejam elementos atuantes na sua vida.

§ 4º Farão parte da Diretoria Vice-Diretores, quantos forem necessários, e que serão escolhidos pelos Diretores, entre os elementos atuantes na vida do Clube, devendo a indicação ser referendada pela Diretoria.

§ 5º Os Vice-Diretores, que serão os substitutos naturais dos diretores em seus impedimentos eventuais, dirigirão os setores da vida administrativa do Clube, apontados pela Diretoria.

§ 6º Os Vice-Diretores tomarão parte nas reuniões da Diretoria, porém só tendo direito a voto quando estiverem substituindo qualquer Diretor, ainda que temporariamente.

Art. 63. Nas reuniões de Diretoria, os diretores terão voto singular, cabendo ao Comodoro o voto de qualidade.

Art. 64. O Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Geral, bem como os membros do Conselho Fiscal, terão livre acesso às reuniões de Diretoria, sem direito a voto.

Art. 65. No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento do Comodoro, assumirá o cargo o Vice-Comodoro.

§ 1º Se o mesmo fato ocorrer com o Vice-Comodoro, assumirá a comodoria o Diretor Secretário, que solicitará à Assembléia Geral a eleição do novo titular, dentro de prazo de 30 dias.

§ 2º As vagas ocorridas nos demais cargos da Diretoria serão preenchidas pelos Vice-Diretores.

Art. 66. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Parágrafo único. Em primeira convocação, a Diretoria reunir-se-á com metade mais um de seus membros, e em segunda convocação com o mínimo de três diretores.

Art. 67. As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Comodoro.

Art. 68. Perderá o mandato o Diretor que, sem justa causa:

I — Deixar de exercer suas

funções durante 30 dias consecutivos; ou

II — Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral, em grau de recurso, decidir sobre a perda de mandato, tendo em vista a comunicação que tiver sido feita pela Diretoria.

Art. 69. Em caso de renúncia ou exoneração coletiva, ficará a Diretoria obrigada a, dentro de 30 dias, prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Individualmente, nas mesmas condições, somente o Comodoro e o Diretor Tesoureiro ficarão obrigados a satisfazer as exigências deste artigo.

Art. 70. Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraiem em nome do Clube, pela prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade por prejuízos que causarem, em virtude de infração dos Estatutos ou da Legislação Vigen-

te.

Parágrafo único. A responsabilidade dos membros da Diretoria cessará uma vez aprovados pela Assembléia Geral o balanço e as contas do respectivo exercício.

Art. 71. Compete à Diretoria:

I — Administrar o Clube e zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos e Regulamentos internos, bem como de suas resoluções e resoluções da Assembléia Geral;

II — Elaborar, anualmente, o Relatório que deverá ser apresentado à Assembléia Geral;

III — Mandar afixar, para conhecimento do quadro social e antes da reunião de Assembléia Geral, o Relatório e o balanço geral relativo à sua gestão financeira, no exercício, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV — Afixar, no Quadro de Avisos, o balancete mensal;

V — Autorizar as despesas previstas, bem como as não previstas, toda vez que se tratar de interesses inadiáveis do Clube, sujeitando estas a aprovação posterior da Assembléia Geral;

VI — Resolver sobre admissão e readmissão de sócios, e transferência de títulos, respeitadas as condições estatutárias;

VII — Impor penalidades;

VIII — Organizar o orçamento anual, submetendo-o a consideração da Assembléia Geral;

IX — Dar publicidade aos atos de interesse da Sociedade;

X — Deliberar, "ad-referendum" da Assembléia Geral

sobre os casos omissos do Estatuto, levando-os à consideração da mesma em sua primeira reunião;

XI — Decidir sobre a cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube desde que advenha deste ato interesse para a Sociedade;

XII — Nomear delegados de representação, e designar representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;

XIII — Elaborar programa de realizações para as atividades do Clube durante o exercício, quer no campo esportivo como social;

XIV — Resolver sobre requerimentos de sócios nos casos de sua competência;

XV — Conceder licença a qualquer de seus membros;

XVI — Conceder licença aos sócios, respeitadas as condições dos Estatutos (Art. 9º);

XVII — Prodor à Assembléia Geral:

a) A concessão de títulos de sócio benemerito;

b) A reforma dos Estatutos;

c) A eliminação de sócios, nos casos que escapem de sua competência;

d) O valor das taxas, encargos, jóias, mensalidades a serem cobrados dos sócios; e

e) A modificação ou alteração dos Regulamentos.

XVIII — Elaborar Regulamentos e Regimentos, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;

XIX — Criar setores ou seções que visem à facilidade administrativa da Sociedade;

XX — Conceder cartões de frequência, pelo prazo máximo de 60 dias, aos sócios de Clubes congêneres, que asseguram reciprocidade de tratamento; e

XXI — Exercer quaisquer outras atribuições implicitamente contidas no respectivo mandato;

Art. 72. Compete ao Comodoro:

I — Supervisionar e fiscalizar a administração da Sociedade;

II — Zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;

III — Despachar o expediente;

IV — Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo os seus trabalhos;

V — Representar o Clube em juízo ou fora dêle, nomeando procurador quando julgar oportuno;

VI — Admitir, suspender e demitir empregados, fixando-lhes as remunerações, dentro dos orçamentos aprovados;

VII — Rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria;

VIII — Autorizar as despesas que se fizerem necessárias à administração do Clube;

IX — Aplicar, "ad-referendum" da Diretoria, as penalidades de sua competência;

X — Deliberar ou providenciar sobre assuntos de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria;

XI — Expedir cartões de frequência a pessoas gradas, cuja frequência às dependências do Clube seja de interesse para a Sociedade;

XII — Assinar, com o Diretor Secretário, os documentos de natureza administrativa, e, com o Diretor Tesoureiro, os de natureza financeira;

XIII — Manter, em nome do Clube, contactos com as autoridades e poderes constituidos, procurando atrair-lhos ao convívio da Sociedade, visando à elevação do seu conceito;

XIV — Exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao seu cargo, ou previstas em outros artigos dos Estatutos.

Art. 73. Compete ao Vice-Comodoro:

I — Substituir o Comodoro, em qualquer de seus impedimentos;

II — Supervisionar os departamentos do Clube, criados e por criar;

III — Auxiliar o Comodoro nos encargos que por ela forem atribuídos.

Art. 74. Compete ao Diretor Secretário:

I — Dirigir os trabalhos da Secretaria;

II — Assinar:

a) a correspondência, os avisos e editais da Sociedade;

b) com o Comodoro, os títulos de sócios benemeritos ou honorários; e

c) com o Comodoro e o Diretor Tesoureiro, os títulos de sócios proprietários;

III — Providenciar a lavratura das atas das sessões da Diretoria, para aprovação na reunião seguinte;

IV — Redigir o relatório anual;

V — Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que esteja sujeita a Sociedade;

VI — Providenciar a divulgação dos atos de interesse social e as resoluções dos poderes do Clube;

VII — Propor à Diretoria a admissão ou dispensa de empregados;

VIII — Propor à Diretoria medidas para o bom desempenho de seu mandato;

IX — Orientar a organização da biblioteca e arquivo do Clube;

X — Distribuir o expediente de Diretoria com os respectivos despachos do Comodoro.

Art. 75. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I — Dirigir os serviços da

Tesouraria;

II — Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas do Clube, depois de conferidas e autorizadas pelo Comodoro;

III — Efetuar o pagamento de salários dos empregados do Clube, depois de "visada" a respectiva fórmula de pagamento, pelo Comodoro;

IV — Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;

V — Fiscalizar o cumprimento as provisões orçamentárias e o empréstimo das verbas votadas pela Assembléia Geral;

VI — Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias e tendentes a manter o equilíbrio orçamentário;

VII — Exercer a indispensável fiscalização sobre os bens patrimoniais do Clube, que deverão estar devidamente lançados na escrita contábil da Sociedade;

VIII — Superintender e fiscalizar os serviços de contabilidade do Clube;

IX — Providenciar o reconhecimento, aos Bancos, das importâncias superiores às necessidades imediatas;

X — Apresentar, mensalmente, à Diretoria:

a) Relação dos sócios que se encontram em atraso com o Clube, para os efeitos da aplicação do disposto no Estatuto;

b) Balancete acompanhado de sinopse explicativa das diversas contas;

c) Balancete da Receita e Despesa a ser encaminhado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;

XI — Assinar:

a) Os documentos da Tesouraria;

b) Com o Comodoro, e com o Diretor Secretário, os títulos do Clube;

c) Com o Comodoro, os cheques e compromissos financeiros do Clube.

XII — Organizar, anualmente, o balanço geral da Sociedade, para apreciação e exame do Conselho Fiscal, o qual, com o parecer deste, constará do Relatório da Diretoria;

XIII — Colher os elementos necessários à organização da previsão orçamentária, que deverá ser levada à consideração da Assembléia Geral;

XIV — Propor ao Comodoro a admissão e dispensa a de empregados do seu setor;

XV — Fiscalizar, com rigor, a cobrança das taxas e mensalidades devidas pelos sócios.

Art. 76. Ao Diretor de Esportes compete:

I — Elaborar e apresentar à Diretoria, anualmente, o programa das atividades nítidamente esportivas que pre-

tenda desenvolver na decorrer do exercício;

II — Propor à Diretoria a criação de Departamentos isolados para cada esporte, ou grupo de esportes, indicando Vice-Diretores para dirigi-los, sob sua imediata orientação;

III — Empregar todos os meios possíveis e ao seu alcance para incremento das atividades esportivas do Clube, respeitadas as disposições estatutárias;

IV — Fazer coligir dados relativos a regatas, corridas e concursos realizados no país e exterior, para divulgação interna e externa;

V — Promover a realização de cursos, conferências, palestras e projeções cinematográficas, referentes aos esportes de finalidade do Clube, visando a incrementá-los no seio da Sociedade;

VI — Ter, sob sua guarda e responsabilidade, o material esportivo para uso dos sócios;

VII — Manter-se a par de todas as resoluções que possam interessar ao Clube, tomadas por Associações ou Entidades;

VIII — Propor à Diretoria a admissão, dispensa ou punição dos empregados lotados em seus departamentos;

IX — Fornecer à Diretoria os dados para a elaboração do relatório anual;

X — Indicar à Diretoria os representantes do Clube às competições que se venham a realizar;

XI — promover, através da Secretaria, a maior divulgação da vida esportiva do Clube, pela imprensa, rádio e outros meios de divulgação;

XII — organizar, de comum acordo com o Diretor de Sede e Instalações, o plano de guarda e conservação das embarcações dos sócios, depositadas no hangar do Clube.

Art. 77. Ao Diretor de Sede e Instalação, compete:

I — zelar pela conservação dos próprios do Clube e de todas as suas dependências;

II — ter, sob sua fiscalização imediata, as lanchas e embarcações do Clube, os guindastes, guinchos, talhas, macacos, extintores de incêndio, etc., cuidando da manutenção e conservação dos mesmos;

III — orientar e fiscalizar os serviços de oficinas, inclusive na parte referente a prestação de serviços aos sócios;

IV — acompanhar e fiscalizar o andamento de qualquer obra ou serviço;

V — apresentar à Diretoria o plano de execução de obras ou reparos necessários nas diversas dependências do Clube;

VI — ter, sob sua imediata responsabilidade, o galpão e dependências para guarda de embarcações dos sócios, cuja movimentação deverá orientar de comum acordo com o Diretor de Esportes;

VII — orientar e estabelecer normas, de comum acordo com o Diretor Social e de Relações Públicas, para o funcionamento do Bar Restaurante;

VIII — propor à Diretoria a admissão e dispensa de empregados do seu setor, podendo puni-los livremente, sob aviso à Diretoria.

Art. 78. Ao Diretor Social e de Relações Públicas, compete:

I — elaborar o programa de festas e realizações de cunho social que se devem realizar durante o ano, apresentando o respectivo orçamento para aprovação por parte da Diretoria;

II — programar, organizar e incentivar jogos, festas e divertimentos infantis;

III — estabelecer, de comum acordo com o Diretor de Sede Instalações, normas para o estacionamento de automóveis nos terrenos do Clube;

IV — ter, sob sua imediata responsabilidade, zelando pela sua conservação, todo o mobiliário do Clube;

V — orientar e fiscalizar o funcionamento do Bar Restaurante;

VI — propor à Diretoria a criação de Departamentos, inclusive femininos, indicando Vice-Diretores para dirigi-los;

VII — promover, através da Secretaria, a maior divulgação da vida social do Clube, pela imprensa, rádio e outros meios de divulgação;

VIII — fornecer à Diretoria os dados para a elaboração do relatório anual.

Art. 79. Ao Diretor Consultor Jurídico, compete:

I — elaborar os contratos em que fôr parte o Clube;

II — opinar em todos os casos de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitado por qualquer dos poderes do Clube;

III — patrocinar os interesses do Clube, em juizo ou fora d'ele;

IV — minutar os protestos, reclamações e recursos perante as entidades a que esteja o Clube vinculado;

V — assessorar a Diretoria e o Conselho Fiscal nos assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitado;

VI — indicar ao Comodoro as alterações a serem introduzidas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, em consequência de leis, instruções e resoluções a que esteja o Clube obrigado.

Art. 80. Aos Vice-Diretores, compete:

I — substituir os Diretores nos seus impedimentos;

II — auxiliar os Diretores na administração dos Departamentos;

III — apontar aos respectivos Diretores as falhas, porventura encontradas nos Departamentos a seu cargo.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 81. O Conselho Fiscal, constituído por 3 membros e 3 suplentes, entre sócios proprietários, será eleito pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo único. Os Suplentes são convocados no impedimento dos membros efetivos, e pela ordem decrescente da votação alcançada na eleição, prevalecendo em caso de empate antiguidade de matrícula.

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

I — examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Contabilidade do Clube;

II — examinar, trimestralmente, o balanço da receita e mente, o balante da receita e despesa da Tesouraria, que lhe será presente por intermédio do Comodoro, devolvendo-o com parecer assinado;

III — apresentar, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, a fim de acompanhar o relatório da Diretoria, a ser apresentado à Assembléia Geral;

IV — fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar todos os atos inerentes às atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

V — denunciar à Diretoria êrrros administrativos ou qualquer violação da lei e dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua ação fiscalizadora;

VI — denunciar à Assembléia Geral êrrros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, que tenham sido levados ao conhecimento da Diretoria e que esta não tenha tomado providências, ou que essas providências tenham sido insuficientes, sugerindo as medidas a serem tomadas;

VII — convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VIII — louvar-se em peritos contadores de reconhecida idoneidade moral e profissional, para conferir a escrita do Clube, quando tal medida se torne necessária.

Art. 83. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Comodoro, de qualquer de seus próprios membros, ou de 1/3 dos sócios proprietários no gôzo de seus direitos.

Art. 84. A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

toria.

#### CAPÍTULO X Das dependências do Clube e sua utilização

Art. 85. Os sócios proprietários que possuem embarcações, poderão guardá-las no hangar ou em outras dependências do Clube, sempre que haja vaga e respeitadas as condições estatutárias.

Art. 86. A utilização das vagas existentes, obedecerá à ordem rigorosamente cronológica dos pedidos, que deverão ser formulados, por escrito, à Diretoria, e registrados em livros especial, pelo Diretor de Sede e Instalação.

Parágrafo único. É vedado aos sócios transferir a outrem a utilização de espaço no hangar, mesmo em caso de venda da sua embarcação.

Art. 87. O sócio que vender sua embarcação, ou retirá-la do hangar, perderá direito ao espaço que antes ocupava, cuja vaga será anotada em último lugar do livro especial de registro, em poder do Diretor de Sede e Instalações.

Parágrafo único. Excepcionam-se dessa medida:

I — os sócios que venderem suas embarcações e adquirirem outra dentro do prazo máximo de 90 dias, sem deixar de pagar as taxas respectivas durante esse lapso de tempo;

II — os sócios que retirem suas embarcações para reparos, por tempo não superior a 90 dias em idênticas condições do item anterior.

Art. 88. As embarcações guardadas no hangar, ou em qualquer outra dependência do Clube, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa mensal, a ser fixada anualmente pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 89. Os sócios que o desejarem, poderão manter marinheiros ou empregados particulares para cuidarem de suas embarcações, os quais terão livre acesso aos locais onde as mesmas estejam guardadas, desde que munidos de certão especial fornecido pelo Diretor de Sede e Instalações.

Parágrafo único. O sócio será o responsável direto por esses empregados, e estes sujeitar-se-ão às normas regulamentares da Sociedade.

Art. 90. Não poderão ser guardadas no hangar:

I — as que não estejam munidas de seus próprios carinhos;

II — as que não sejam exclusivamente destinadas à prática esportiva; e

III — embarcações tipo "cruzeiro", ou outras de difícil movimentação dentro do hangar, a critério do Diretor de Sede e Instalações.

Art. 91. O Clube não se responsabiliza por acidentes ocorridos em sua sede ou fora dela, verificados nas embarcações.

cações e ocorridos em consequência de força maior.

Parágrafo único. O Clube, igualmente, não se responsabiliza por acidentes de qualquer natureza, ocorridos com os sócios e seus dependentes, em sua sede, ou fora dela.

Art. 92. Para maior comodidade dos sócios, o Clube poderá criar os serviços internos que julgar convenientes, podendo explorá-los diretamente, ou arrendando-os a terceiros, sob sua imediata fiscalização.

Art. 93. Não será permitida a execução de qualquer reparo de embarcações ou motores, no interior do hangar.

Art. 94. O Clube manterá à disposição dos sócios, mediante locação, "boxes" para a guarda de pertences, cuja taxa e normas de ocupação serão fixadas pela Diretoria.

#### CAPÍTULO XI

##### Dos símbolos

Art. 95. São símbolos do Clube:

- I — a bandeira;
- II — a flâmula;
- III — o escudo.

Art. 96. A bandeira do Clube consiste em um retângulo azul celeste e de lados proporcionais a 1 por 1,5 módulos, contendo uma faixa branca em diagonal, traçada na direção de cima para baixo e esquerda para direita, de largura igual a 1/4 de módulo, no centro da qual se encontra, em preto, o distintivo do Clube, constituído por uma roda de leme e uma âncora superposta.

Art. 97. A flâmula consiste em uma corneta de fundo azul celeste, com uma faixa branca traçada bem ao centro, no sentido longitudinal, e terá a trilha e os lados proporcionais a 2 por 2 2/3 de módulo, e a faixa, de largura igual a 1/4 de módulo, terá o distintivo do Clube, em preto, numa circunferência imaginária, cujo centro fique distante 1/3 de módulo da trilha.

Art. 98. O escudo compõe-se de um círculo de fundo azul sobre o qual se encontra o distintivo do Clube, composto de uma roda de leme e uma âncora superposta.

Art. 99. É obrigatório o uso da flâmula nas embarcações de propriedade dos sócios.

Art. 100. O Comodoro, o Vice-Comodoro e os Diretores terão direito à bandeira própria.

§ 1º A bandeira do Comodoro será retangular farpada e terá os lados da farpa iguais a 3/4 de módulo, tendo três divisas brancas no ângulo da farpa inferior, sendo, em tudo o mais, semelhante à flâmula do Clube.

§ 2º A bandeira do Vice-Comodoro é semelhante a do Comodoro, porém com 2 divisas apenas.

§ 3º As bandeiras dos Di-

retores serão semelhantes à flâmula do Clube, da qual se diferenciam por uma estrela preta sobre a faixa, colocada a uma distância de 1/3 de módulo do extremo desta.

#### CAPÍTULO XII

##### Das disposições gerais e transitorias

Art. 101. As disposições deste Estatuto serão completadas pelos Regimentos e Regulamentos do Clube, a serem elaborados pela Diretoria.

Art. 102. O Código Internacional de Regatas, as Etiquetas e os Costumes Náuticos, serão obrigatoriamente observados pelo Clube.

Art. 103. Os presentes Estatutos, que constituem a Lei orgânica do IATE CLUBE DO PARA, entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo, posteriormente, serem publicados no DIARIO OFICIAL, para que possam produzir seus efeitos legais.

Parágrafo único. Não tem efeito retroativo as medidas restritivas aqui impostas aos direitos dos sócios.

(Ext. — Dia 7/2/63)

#### SOARES DE CARVALHO, SARÓES E ÓLEOS S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei N. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1963.

##### Os Diretores:

(aa) Aníbal Vieira de Carvalho; Carlos Tourão Lopes Teixeira.

(Ext. — 6, 7 e 8-2-63)

#### DORMENTES, MADEIRAS DA AMAZONIA S.A.

##### "DORMASA" Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de fevereiro corrente, às 10 horas, em sua Sede Social à Rua 13 de Maio, 371, a fim de deliberarem:

a) preenchimento de vagas na Diretoria;  
b) o que ocorrer.

Belém-Pará, 1 de fevereiro de 1963.

Dormentes, Madeiras da Amazônia S.A. — "Dormasa"  
(a) Valério Manoel Gonçalves.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/2/63)

#### EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A

Levamos ao conhecimento dos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à Travessa da Vigia n. 156, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-40, relativos ao exercício de 1962.

Belém (Pa.), 30 de janeiro de 1963.

Exportadora de Produtos da Amazônia S.A.

(a) Natalício Lopes de Menezes, presidente.

(Ext. — 7, 8 e 9-2-63)

#### NAHON IRMAO COMÉRCIO S/A

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua 13 de Maio, 220, os documentos a que se refere o Artigo 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1963. — (a) José Menasseh Nahon Irmão, Diretor-Presidente.

(Ext. — 7, 8 e 9-2-63)

#### COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

##### Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Embalagens para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Visc. do Rio Branco, n. 45, nesta capital, no dia 16 de fevereiro do corrente, às quinze (15) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) criação do cargo de Diretor Técnico e eleição do titular;

b) modificação dos estatutos sociais; e

c) o que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1963.

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS — (a.) José Rapizael Siqueira, Diretor Comercial.

(Ext. — 7, 8 e 9-2-63)

#### A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL Sociedade Mútua de Seguros Gerais

##### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

###### 1a. Convocação

São convidados os senhores segurados desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 (dezenove) de março próximo, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 125, 7o. andar, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1963.

(aa) Fábio de Oliveira, Presidente; Paulo Geraldo Menezes de Oliveira, Diretor-Superintendente; Sylvio Wright Netto Machado, Diretor-Financeiro.

(Ext. — Dias 7 e 8-2-63)

#### LIMA, IRMAOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

De ordem do Snr. Vice-Presidente em exercício a de acordo com o que preceituia o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940, avisamos os Srs. acionistas de que se encontram à sua disposição para exame, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 324, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1962.

Belém, 6 de Fevereiro de 1963

José de Matos Lima Vice-Pres. em exer.

Ext. 7 8. a 9/2/63

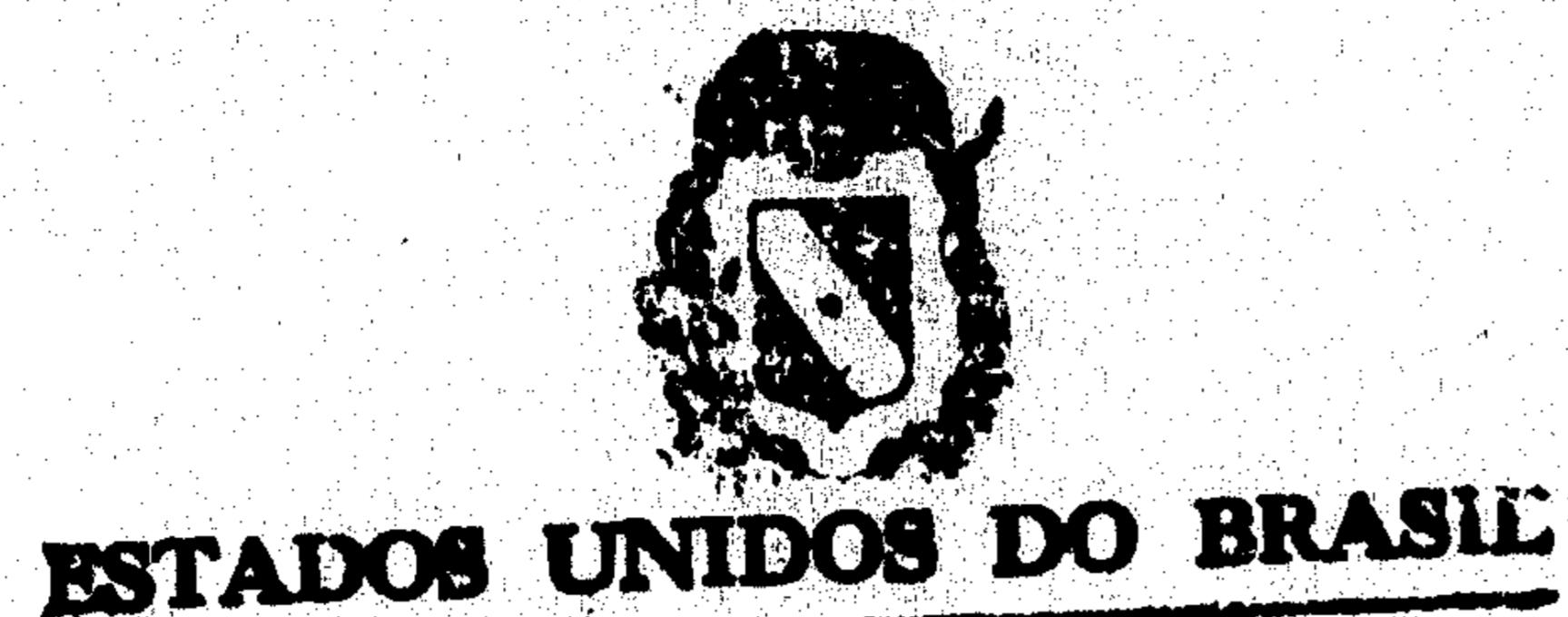
#### A FRICANA, TECIDOS, S.A.

Comunicamos aos srs. acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo n. 99, da lei das Sociedades por Ações, decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de fevereiro de 1963.

(aa) Henrique José Ribeiro, Diretor-Presidente; Antônio José da Silva Coelho, Diretor; Antonio Ferreira, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 8-2-63)



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.726

ACÓRDÃO N. 514  
Apelação Civil da Capital  
Apelante: — Manoel José de Souza  
Apelada: — Margarida Prisca Barbosa, pela Assistência Judiciária  
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — De acordo com o artigo 524 do Código Civil Brasileiro, a autora tem o direito de reaver os seus bens do poder de quem quer que injustamente os possua. Procedência da ação de reintegração da posse.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante, Manoel José de Souza; e, apelada, Margarida Prisca Barbosa, amparada pela Assistência Judiciária Civil da Capital, etc.

I. — A autora ora apelada, como representante legítima da herança de Margarida Ferreira Barbosa, da qual é inventariante e herdeira necessária, propôs contra o réu, ora apelante ação ordinária de reintegração de posse, pois que, o último invadiu uma parte do terreno situado à avenida Visconde de Inhaúma nesta capital. A autora juntou os documentos comprobatórios da propriedade do aludido terreno e, pela certidão do Patrimônio Municipal, verifica-se que realmente o bem da herança fôra invadido por terceiros (fls. 10), inclusive pelo réu apelante, conforme faz certo o documento de fls. 34, croquis que acompanhou o laudo pericial do engenheiro Hildegarde Bentes Fortunato.

Nada mais é preciso provar. A documentação em ordem, prova a propriedade do terreno, é autora e o seu interesse na demanda; e a prova da invasão dessa propriedade, pelo réu, está positivada, constatada e precisada pela vista regular e legal.

Pelo posto e pelo mais dos presentes autos constata,

II. — Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do Pará, preliminarmente, desprezar a alegação de ter sido a apelação interposta intempestivamente, fóra do prazo legal, por unanimidade de votos; e ainda por unanimidade de votos, no mérito negar provimento à presente apelação, para confirmar a sentença apelada, que é jurídica e está de conformidade com a lei, à doutrina e à prudência, ficando dita

sentença fazendo parte integrante deste Aréstio, Custas pelo apelante. Belém, 5 de novembro de 1962.  
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente Mauricio Pinto, Relator. Owaldo Souza Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de janeiro de 1963.  
Luiz Faria — Secretário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIAO

### E D I T A L

Pelo presente Edital de Notificação, fica ciente Isomar Franco Galiza, brasileiro, solteiro, soldador residente à rua Carlos de Carvalho, n. 711, e reclamante contra a Fôrça e Luz do Pará S.A. nos autos TRT-171/62, em curso na Justiça do Trabalho, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional:

"Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida."

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em 6 de fevereiro de 1963.

(a) Raymundo Jorge Chaves — Diretor da Secretaria.  
(G. — Dia 8/2/63).

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A dra. Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos a Fazenda. Dis a Prefeitura Municipal e Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Francisco Serzedelo de Amorim o terreno sito nesta cidade à avenida Marques de Herval Quart. 35 lote S.

Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respektivos aos anos de 1926 a 1962 num total de 5.341,90 inclusive multa como prova documento junto esta extinta a confiteuse (art. 692 II do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas.

Indica como prova o depoimento pessoal da suplica-

da pena de concurso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário a defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 8/11/62 (a) José Apolinário Costa nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 14-11-962 (a). Lidia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Francisco Serzedelo de Amorim citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-o em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1963.

En. Terezinha Queiroz escrevá que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. 6438 7/2/63)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA INSTITUTO LAURO SODRÉ Divisão de Administração

### E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido o Sr. Enoch da Moraes Cavalcante, extranuméricario-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, se o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Sobermo Moreira, Diretor.  
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27-2-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 2.309

ACÓRDÃO N. 8369

Proc. 3.2562

Licença para tratamento da própria saúde — Requerente: — Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém). Vistos, etc.

Acórdam os Juizes dêste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1962.

(aa) — Oswaldo Pojucan Tavares, P. e Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitta, Olavo Guimarães Nunes e Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8370

Recurso n. 2007 - Proc. 3158/62

Ementa — Homologase a desistência requerida no plenário pelo partido recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral oriundo da 17ª Junta (Breves), em que é recorrente, — o Partido Social Progressista e recorridos: a Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático. Objeto do recurso: — Nulidade do voto do eleitor Virgilio Nunes Corrêa, colhido na 8a. seção de Breves.

O Partido Social Progressista recorreu oralmente da decisão que resolveu validar o voto do eleitor Virgilio Nunes Corrêa, lotado na 8a. seção do Município de Breves, portador do título 8251, tomado em separado pela Mesa Receptora, por faltar a fôlha de votação na pasta dos eleitores da seção, deixando o eleitor de, na sobrecarta branca encerrar o título respectivo.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pelo recorrido foram apresentadas as razões de contraminauta do recurso, pugnando pela validade do voto em referência.

Depois de junta aos autos a certificação desta de apuração e a ata da eleição, se pronunciou o doutor Procurador Regional Eleitoral, opinando no sentido do desprovimento do recurso.

No plenário, com a palavra o delegado do partido recorrente, credenciado perante este Tribunal, requereu a desistência do recurso e pediu fosse a mesma homologada.

Ante o expôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, homologar a desistência requerida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1962.

(aa) — Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Ignácio de Souza Moitta, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

processo seguirá à revelia do mesmo.

Belém, 3 de fevereiro de 1963.

(a) José Maria Monteiro David — Secretário da Corregedoria.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| GESTAO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  |          |
| Saldo de Pes. Variável — Diaristas ...      | 1.838,40 |
| RENDAS INTERNAS — a ser recolhida . . . . . | 100,00   |
|                                             | 1.938,40 |

#### GESTAO DO SR. ACYR CASTRO

|                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------|--------------|
| Saldo de Pes. Variável                                         |              |
| — Diaristas .....                                              | 36.544,20    |
| Idem Mat. de Consumo                                           |              |
| — Combustível Lubrificantes .....                              | 582,80       |
| Idem Despesas Diversas                                         |              |
| Pronto Pagamento ..                                            | 156,30       |
| Mat. Permanente — P/ Aquisição no exerc. (sem abrigação) ..... | 200.000,00   |
| Renda Interna — a ser recolhida .....                          | 2.678.658,30 |
| Diferenças verificadas no doc. de fls. 350 .....               | 2.000,00     |
|                                                                | 2.917.941,60 |

MENOS  
Diferença, credora encontrada no doc. às fls. 348

|        |              |
|--------|--------------|
| 420,00 | 2.917.521,60 |
| Cr\$   | 2.919.460,00 |

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Elmíro Gonçalves Mogueira — Ministro Presidente

(Publicação de 6/2 a 6/3/63).